



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Ofício/Ouvidoria nº 006/2021

Sapezal, 30 de novembro de 2021

Ao Dr.
Silvio Roberto da Silva Menezes

Assunto: Resposta Acesso aos anexos da Lei 89/2016

Dr. Silvio,

A par da grata satisfação em cumprimentar-lhe gentilmente, venho por meio deste informa que não existe lei aprovada que trate sobre Plano Municipal de Saúde, e sim um decreto nº 089/2016 (em anexo), de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme pode ser consultado pelo site da Prefeitura Municipal de Sapezal, <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/sapezal>. Por se tratar de um decreto e não precisar de aprovação legislativa, a Câmara Municipal não tem cópia do mesmo, devendo ser solicitado diretamente na Prefeitura.


Adriana Rauber

Ouvidora Câmara Municipal de Sapezal
Portaria nº 020/2017



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 89/2016

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT, Sra. ILMA GRISOSTE BARBOSA no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saúde do Município de Sapezal-MT para o ano de 2017, constante do documento em anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único. A vigência do Plano Municipal de Saúde é de 01 (um) ano, tendo como data inicial o dia 01 de janeiro de 2017 e término o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Poder Público Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, das instituições que integram o Sistema Municipal de Saúde, exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano.

Art. 3º O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 25 de Novembro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: *Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

10/01/2017